

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Número 1011

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 19.196, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Convoca a 6ª Conferência Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso IV, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Memo 343/2021 DA Secretaria Municipal da Saúde, protocolado sob o nº 23608/2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 6ª Conferência Municipal da Saúde.

Art. 2º. A 6ª Conferência Municipal da Saúde realizar-se-á no período de 1º de novembro a 15 de dezembro do corrente ano, nas Unidades de Serviço de Saúde e junto à comunidade.

Art. 3º. A 6ª Conferência Municipal da Saúde será coordenada pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

São Borja, 27 de outubro de 2021.

**Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 04/11/2021

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Número 1011

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 19.195, 27 DE OUTUBRO DE 2021

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Recuperação e Defesa do Meio Ambiente de São Borja – CMRDMA, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso IV, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal nº 5.061, de 18 de setembro de 2015, que institui o Conselho Municipal de Recuperação e Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Recuperação e Defesa do Meio Ambiente de São Borja – CMRDMA, conforme Anexo Único que faz parte deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de outubro de 2021.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:04/11/2021

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Número 1011

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

ANEXO ÚNICO

Regimento Interno do Conselho Municipal
de Recuperação e Defesa do Meio Ambiente

Título I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Conselho Municipal de Recuperação e Defesa do Meio Ambiente de São Borja – CMRDMA, instituído pela nova Lei Municipal nº 5.061 de 18 de setembro de 2015, é um órgão deliberativo e fiscalizador, com atribuição de realizar estudos, emitir pareceres, propor medidas legais ou fiscais referentes à preservação, recuperação e melhoria do equilíbrio ecológico e o combate à degradação ambiental na área do Município, assim como, a melhoria da qualidade de vida.

Título II Da Competência e da Finalidade

Art. 2º. O CMRDMA tem por competência:

- I – definir prioridades da política de recuperação e defesa do meio ambiente;
- II – fazer cumprir a legislação existente sobre a recuperação e defesa do meio ambiente;
- III – determinar os pontos críticos do município de São Borja e das prioridades na recuperação dos mesmos;
- IV – buscar recursos, além dos já definidos em lei, quando houver necessidade, para colocar em prática a recuperação ou a defesa dos locais prejudicados bem como, para manter a entidade;
- V – atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da recuperação e defesa do meio ambiente;
- VI – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal e Recuperação e Defesa do Meio Ambiente, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços dos órgãos de recuperação e defesa do meio ambiente;
- VIII – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de recuperação e defesa do meio ambiente no âmbito municipal;
- IX – definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de recuperação e de defesa do meio ambiente no âmbito municipal;
- X – apreciar e emitir parecer previamente sobre contratos e convênios a que menciona o inciso anterior;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Número 1011

- XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII – convocar ordinariamente a cada seis meses, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Recuperação e Defesa do Meio Ambiente, que terá atribuição de avaliar a situação do meio ambiente e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV – emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais – área fim – que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;
- XV – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Título III Da Organização e da Administração

Art. 3º. O CMRDMA será composto na forma da Lei Municipal nº 5.061 de 18 de setembro de 2015.

Art. 4º. A estrutura administrativa do CMRDMA será constituída de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – Conselheiros membros.

Art. 5º. Os conselheiros representantes terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis por iguais períodos sucessivos a critério das entidades representadas.

Art. 6º. É obrigatório o comparecimento dos membros do Conselho às sessões, tanto ordinárias como extraordinárias, cabendo ao respectivo suplente substituir o titular em suas ausências ou impedimentos.

§ 1º. Quando o titular estiver impedido de comparecer, deverá comunicar o fato a seu respectivo suplente em tempo para que ocorra a substituição.

§ 2º. O comparecimento dos conselheiros às reuniões plenárias será comprovado pela assinatura no livro ata.

Art. 7º. O conselheiro ausente a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou (cinco) intercaladas, será substituído.

§ 1º. Não será computada a falta:

- a) quando o titular for substituído pelo seu suplente;
- b) quando a falta de ambos for devidamente justificada, por escrito, até 10 (dez) dias após a reunião.

§ 2º. A justificação deverá ser protocolada junto ao secretário do Conselho.

§ 3º. As entidades representadas serão informadas, por escrito, para indicarem novo nome para substituir o conselheiro que não observou o caput deste artigo.

§ 4º. No caso de substituição, a entidade deverá indicar novo conselheiro no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da informação prevista no parágrafo anterior, que completará mandato do antecessor.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Número 1011

Art. 8º. Ocorrendo vaga será nomeado novo conselheiro, na forma do artigo 1º da Lei 2.819, de 05 de fevereiro de 2001 que completará o mandato do antecessor.

Parágrafo único. Deverá ocorrer o preenchimento da vaga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da desocupação do cargo pelo membro do Conselho.

Art. 9º. O conselheiro ainda que no exercício da presidência, poderá afastar-se ou licenciar-se de suas atribuições por período de até 90 (noventa) dias, sem que isso acarrete a perda de mandato, após o requerimento oral ou escrito aprovado pelo Conselho.

Parágrafo único. O Conselheiro a que se refere o caput deste artigo deverá ser substituído por seu suplente nas sessões, se exercer cargo de presidente deverá ser substituído por seu vice.

Art. 10. Aos conselheiros compete:

I – relatar os processos que lhe forem confiados;

II – indicar, analisar e decidir sob forma de indicações, pareceres e resoluções.

§ 1º. Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas com vistas à consecução de seus objetivos.

§ 2º. Parecer é a manifestação do Conselho sobre matéria submetida a sua apreciação.

§ 3º. Resolução é ato normativo do Conselho de caráter geral, destinado a disciplinar matéria de sua competência.

Art. 11. O Conselho poderá constituir comissão ou grupos de trabalhos com objetivo de realizar tarefas específicas, ou ainda poderão ser formadas Câmaras Técnicas.

Art. 12. A inclusão no Conselho de outras entidades, poderá ser proposta por qualquer conselheiro.

Parágrafo único. A entidade deverá comprovar sua existência mediante documentação, apresentando justificativa, submetendo-se a aprovação por 2/3 do Conselho.

Art. 13. A participação dos membros nas reuniões do Conselho será considerada como de relevantes serviços prestados a comunidade, não lhe sendo atribuída a remuneração de presença.

Art. 14. Para todos os efeitos a sede do CMRDMA será a Prefeitura Municipal de São Borja, à rua Aparicio Mariense, nº 2751, nesta cidade.

Título IV Da Eleição

Art. 15. O Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários serão eleitos por seus pares, mediante apresentação de chapas, para um mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo único. O Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários poderão ser reconduzidos nos mesmos cargos por mais uma gestão mediante eleição através de escrutínio secreto, respeitando “Quorum” com maioria simples.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Número 1011

Art. 16. Deverá ser realizada a nova eleição trinta dias antes do término do mandato da diretoria.

Art. 17. Somente poderão concorrer aos cargos eletivos de Presidente, Vice-Presidente e Secretários os respectivos titulares indicados de cada instituição.

Art. 18. As chapas deverão encaminhar a relação nominal ao preenchimento dos cargos com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes da eleição.

§ 1º. A diretoria será eleita pelo voto secreto, por maioria simples.

§ 2º. Caso ocorra a apresentação de uma única chapa, a mesma poderá ser eleita por aclamação se assim o plenário decidir.

Art. 19. O Presidente substituirá o Vice-Presidente nos casos de impossibilidade e suceder-lhe-á nos casos de vacância.

Art. 20. Em caso de vacância da Vice-Presidência, o Plenário deliberará quanto à necessidade de eleição. O mesmo ocorre no caso da Secretaria do Conselho.

Título V Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 21. Compete ao Presidente ou ao Vice-Presidente por delegação:

I – representar o Conselho Municipal de Recuperação e Defesa do Meio Ambiente;

II – autorizar a realização de estudos e fazê-los executar;

III – administrar despesas e pagamentos, com exceção das que exigirem licitação, a respeito das quais deverá ser dada ciência ao Plenário;

IV – solicitar aos órgãos da Administração Municipal a prestação de serviços, no âmbito de sua competência, para desenvolvimento das atividades do Conselho;

V – requisitar material e recursos humanos destinados ao funcionamento do Conselho;

VI – coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do Conselho para aprovação do Plenário e encaminhamento ao Poder Executivo Municipal;

VII – manter, em nome do Conselho, articulação com órgãos, entidades, instituições e pessoas da comunidade com vistas a desenvolver trabalho comunitário;

VIII – executar ou fazer executar as deliberações do Plenário;

IX – representar às autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicância, esgotadas as respectivas instâncias;

X – exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho;

XI – cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

Art. 22. Compete privativamente ao Presidente:

I – manter a ordem, presidindo, coordenando e supervisionando as atividades do Conselho;

II – dar posse aos conselheiros nomeados;

III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias por escrito acompanhada da pauta dos assuntos a serem tratados;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Número 1011

IV – comunicar, por escrito, às entidades ou ao Poder Executivo, as ausências dos conselheiros, conforme art. 7º deste regimento;

V – exercer o voto de qualidade;

VI – proceder a distribuição dos processos, designando os relatores;

VII – providenciar acerca das diligências determinadas pelos relatores ou em plenário;

VIII – baixar as resoluções referentes as decisões e funcionamento do Conselho;

IX – remeter ao Prefeito Municipal as Resoluções do Conselho para ciência;

X – assinar as atas das sessões, bem como, pareceres do Conselho, encaminhando-os à homologação do Prefeito Municipal;

XI – propor à autoridade competente as medidas que julgar necessárias a bom desempenho das atribuições do Conselho;

XII – enviar correspondência a pessoas e entidades públicas e privadas para o esclarecimento e assessoramento sobre matéria do interesse do Conselho;

XIII – assinar correspondência.

Art. 23. Ao Secretário do Conselho ou seu substituto legal compete:

I – preparar a pauta das sessões plenárias juntamente com a Presidência, encaminhando as respectivas convocações;

II – secretariar as sessões, lavrar atas e assiná-las com o Presidente e demais membros;

III – dar cumprimento às ordens do Presidente;

IV – receber correspondência, comunicações, processos e encaminhamentos ao Conselho, protocolando-os;

V – apresentar ao Presidente os processos que receber para distribuição;

VI – promover o rápido andamento dos processos, assim como atualização dos mesmos;

VII – manter atualizada a grade de distribuição dos processos, apresentando-a ao Presidente nas sessões ordinárias;

VIII – manter em ordem e à disposição dos membros do Conselho o arquivo dos pareceres e resoluções;

IX – receber, conferir, guardar e distribuir o material destinado ao Conselho;

X – preparar, para conhecimento público, por intermédio dos serviços de comunicação social da Prefeitura, nota oficial das deliberações do Conselho, homologadas pelo Prefeito Municipal, assim como, das resoluções emanadas do Conselho;

XI – encaminhar o relatório anual das atividades do Conselho Municipal de Recuperação e Defesa do Meio Ambiente ao Poder Executivo Municipal;

XII – exercer outras atribuições pertinentes ou que decorram das deliberações do Plenário.

Parágrafo único. Salvo expressa determinação do Presidente, é vedado aos Secretários e aos demais membros do Conselho informar as partes interessadas a respeito da distribuição ou redistribuição dos processos.

Título VII
Das Sessões

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Número 1011

Art. 24. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas por iniciativa do Presidente, solicitação do Vice-Presidente ou de no mínimo 50% de seus membros, sendo os conselheiros convocados com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. A data de cada reunião ordinária será fixada na reunião anterior, sendo passível de alteração por motivos justificados.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação especial com a indicação do assunto pelo Presidente.

Art. 25. Será enviado a todos os membros, com antecipação prevista no art. 23, para exame detalhado dos assuntos, a pauta e demais documentos que farão parte da reunião.

Art. 26. As reuniões do Conselho somente poderão ser realizadas com a presença de, no mínimo, 50% dos membros efetivos ou respectivos suplentes.

Art. 27. As decisões do Conselho serão tomadas em votação por maioria simples dos presentes, observado o "Quorum" previsto no artigo anterior, reservando-se ao Presidente ou ao seu substituto o direito de votar apenas no caso de empate.

§ 1º. A votação poderá ser secreta, nos casos que o próprio Conselho assim decidir.

§ 2º. A pedido do próprio conselheiro o voto justificado poderá ser registrado em ata.

Título VIII Da Ordem nos Trabalhos e nas Sessões

Art. 28. Nas sessões do CMRDMA observar-se-á:

I – Expediente:

a) verificação do número de conselheiros;

b) leitura dos expedientes e da correspondência;

c) apresentação dos pedidos de providências, comunicações e outros assuntos que por sua natureza não devem figurar na ordem do dia.

II – Ordem do dia:

a) exame e discussão dos processos;

b) votação dos processos.

Art. 29. De cada reunião será lavrada uma ata circunstanciada, constando data, hora e local da reunião, nomes dos membros presentes e ausentes, resumo da pauta, expediente e ordem do dia, registro das resoluções e encerramento. Após lida e aprovada será assinada pelos membros.

Art. 30. As resoluções serão redigidas por um relator, escolhido pelo Conselho por maioria simples.

Parágrafo único. O conselheiro designado para relator poderá dar-se por suspeito e uma vez aceita a suspeição pelo Conselho será designado outro relator.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Número 1011

Art. 31. As resoluções deverão ser assinadas pelo Presidente, Vice-Presidente e relator.

Título IX Disposições Finais

Art. 32. O recesso anual do Conselho será de 30 (trinta) dias.

Art. 33. Sempre que houver necessidade, será proposta a atualização ou revisão dos preceitos estabelecidos pelo presente Regimento, cuja aprovação dependerá de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 34. Caberá ao Município de São Borja arcar com os custos decorrente das atividades do CMRDMA ou por ele determinada sempre de acordo com as solicitações efetuadas e homologadas pelo Executivo Municipal.

Art. 35. Serão submetidos a aprovação do Prefeito Municipal, além daqueles à sua competência na legislação pertinente, mais o seguinte:

- I) os planos e programas de trabalho;
- II) as proposições do Conselho;
- III) as aquisições de material permanente e de consumo de outras despesas.

Art. 36 – As dúvidas que surgirem na aplicação deste regimento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho, que também decidirá os casos omissos.

Art. 37. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de outubro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Número 1011

DECRETO Nº 19.181, 7 DE OUTUBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 195.427,00 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 6º, incisos III e IV, da Lei Municipal nº 5.725, de 17 de dezembro de 2020, que estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja - Lei Municipal nº 5.725, de 17 de dezembro de 2020 - um crédito adicional suplementar, no valor global de R\$ 195.427,00 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais), para atender a seguinte programação:

08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2263	Benefícios Socioassistenciais	
3.3.9.0.32.00.00.00.00.1301	(40589) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	25.427,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2068	Aquisição de Combustíveis e Lubrificante	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.1032	(535) Material de Consumo	170.000,00

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recurso, para o seu atendimento, o excesso de arrecadação do recurso 1032 (COTA PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP), no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais); e o excesso de arrecadação do recurso 1301 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), no valor de R\$ 25.427,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Número 1011

São Borja, 7 de outubro de 2021.

**Eduardo Bonotto,
Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 04/11/2021

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Número 1011

DECRETO Nº 19.172, 4 DE OUTUBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 412.250,00 (quatrocentos e doze mil, duzentos e cinquenta reais).

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.725, de 17 de dezembro de 2020, que estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja - Lei Municipal nº 5.725, de 17 de dezembro de 2020 - um crédito adicional suplementar, no valor global de R\$ 412.250,00 (quatrocentos e doze mil, duzentos e cinquenta reais), para atender a seguinte programação:

02	GABINETE DO PREFEITO	
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2009	Manutenção das Atividades do Gabinete do	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.0001	(8) Material de Consumo	3.300,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(12) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2010	Apoio a Eventos e Recepções	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(21) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
03	CONSULTORIA JURÍDICA	
01	GABINETE DO CONSULTOR E UNIDADES SUBORDINADAS	
2015	Manutenção das Atividades da Consultoria	
3.3.9.0.14.00.00.00.00.0001	(79) Diárias – Pessoal Civil	1.050,00

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Número 1011

05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2221	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.9.0.14.00.00.00.00.0001	(118) Diárias – Pessoal Civil	10.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2238	Manutenção do Departamento de Tributação	
3.3.9.0.46.00.00.00.00.0001	(139) Auxílio-Alimentação	10.000,00
07	SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS	
03	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
2038	Elaboração de Projetos de Infraestrutura	
3.3.9.0.47.00.00.00.00.0001	(40373) Obrigações Tributárias e Contributivas	2.000,00
08	GABINETE DO PREFEITO	
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2009	Manutenção das Atividades do Gabinete do	
4.4.9.0.52.00.00.00.00.0001	(17) Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
02	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
2278	Manut e Conserv Aeroporto Sao Borja	
4.4.9.0.52.00.00.00.00.0001	(40615) Equipamentos e Material Permanente	100,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
03	CIDADE MELHOR	
2078	Pavimentação, Calçamento e Drenagens	
4.4.9.0.51.00.00.00.00.0001	(566) Obras e Instalações	12.000,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
03	CIDADE MELHOR	
2079	Fundo Municipal da Infraestrutura Urbana	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.1003	(1586) Material de Consumo	29.800,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2100	Manutenção do Caps Ad e Ações Para Recup	
3.3.9.0.46.00.00.00.00.0040	(1028) Auxílio-Alimentação	10.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2231	Assistência à Saúde – Média e Alta Compl	

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Número 1011

3.1.9.0.94.00.00.00.00.4501	(40322) Indenizações Trabalhistas	5.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2125	Manutenção da Educação Básica – Salário	
3.3.9.0.40.00.00.00.00.1028	(3895) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	100.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2126	Manutenção do Ensino Fundamental - Mde	
3.3.9.0.46.00.00.00.00.0020	(1377) Auxílio-Alimentação	200.000,00
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2187	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.9.0.14.00.00.00.00.0001	(1472) Diárias – Pessoal Civil	4.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(1478) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.000,00

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recurso, para o seu atendimento, a redução parcial no valor global de R\$ 412.250,00 (quatrocentos e doze mil, duzentos e cinquenta reais), das seguintes dotações orçamentárias do orçamento geral municipal:

02	GABINETE DO PREFEITO	
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2009	Manutenção das Atividades do Gabinete do	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(12) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	
02	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	
2012	Publicidade Institucional	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.0001	(31) Material de Consumo	6.300,00
3.3.9.0.32.00.00.00.00.0001	(32) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	1.000,00
03	CONSULTORIA JURÍDICA	
01	GABINETE DO CONSULTOR E UNIDADES SUBORDINADAS	
2015	Manutenção das Atividades da Consultoria	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(83) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.050,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2238	Manutenção do Departamento de Tributação	
3.1.9.0.11.00.00.00.00.0001	(130) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Número 1011

05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
02	Pagamento de Encargos Gerais do Municipi	
3.1.9.0.08.00.00.00.00.0001	(3740) Outros Benefícios Assistenciais	10.000,00
07	SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2030	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.0001	(208) Material de Consumo	10.000,00
3.3.9.0.49.00.00.00.00.0001	(215) Auxílio-transporte	2.000,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2068	Aquisição de Combustíveis e Lubrificante	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.0001	(534) Material de Consumo	12.000,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
02	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
2278	Manut e Conserv Aeroporto São Borja	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(2991) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
03	CIDADE MELHOR	
2079	Fundo Municipal da Infraestrutura Urbana	
4.4.9.0.51.00.00.00.00.1003	(574) Obras e Instalações	29.800,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2088	Atenção Básica	
3.1.9.0.04.00.00.00.00.0040	(766) Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2231	Assistência à Saúde – Média e Alta Compl	
3.1.9.0.11.00.00.00.00.4501	(3744) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2119	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.9.0.46.00.00.00.00.0020	(1301) Auxílio-Alimentação	200.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Número 1011

2125	Manutenção Educação Básica – Salário	
4.4.9.0.52.00.00.00.1028	(1363) EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	
2191	Programa de Saneamento Básico Rural	
3.3.9.0.30.00.00.00.0001	(1497) Material de Consumo	10.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 4 de outubro de 2021.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja, AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 057/2021/PE/SMPOP/DCL – Tipo menor preço por item. Modo de disputa: aberto. Objeto: Registro de preços de materiais e equipamentos que serão utilizados na decoração das festividades do Natal/2021. Data da sessão: 19/11/2021, às 09 horas. Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através dos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, fone (55) 3431-9428. São Borja, RS, 04/11/2021. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.

no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:04/11/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

SMPOP

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 057/2021/PE/SMPOP/DCL – Tipo menor preço por item. Modo de disputa: aberto. Objeto: Registro de preços de materiais e equipamentos que serão utilizados na decoração das festividades do Natal/2021. Data da sessão: 19/11/2021, às 09 horas. Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através dos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, fone (55) 3431-9428. São Borja, RS, 04/11/2021. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.